

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR e PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 030/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que **“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, e dá outras providências.”**, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária 1.304.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.304 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 29 de junho de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.304, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as *Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023*, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- c
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Públicos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, 12ª Edição do Manual válido a partir do exercício de 2022.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 3º. Para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, não haverá previsão de renúncia de receita, conforme demonstrativo VII.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios

anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos, precatórios judiciais e contratos de parcelamento de débitos.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 poderão ser definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e o Executivo, com os seus respectivos Fundos Públicos, que recebam recursos do tesouro e da seguridade social, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos Públicos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Públicos e outros (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF).

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação a Receita Corrente Líquida, programadas para 2023,

poderão ser expandidas em até 20% (vinte por cento), tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2022. (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida - RCL previstas (art. 5º, III da LRF).

§1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 1º de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de atividade ligada a saúde, e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização orçamentária e lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§1º. Todo e qualquer repasse a entidades descritas no caput deste artigo, deverá ser realizado por meio de celebração de convênio.

§2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. O Executivo e o Legislativo Municipal ficam autorizados a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, podendo movimentar os créditos orçamentários de uma Secretaria para outra, de um Projeto/Atividade para outro, de Elemento de Despesa para outro, a referida movimentação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que

se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38. O Poder Executivo e o Poder Legislativo (quando for o caso) ficam autorizados a:

I - abrir crédito suplementar utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 165, §8º da Constituição Federal;

III - Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante Decreto, novas naturezas de despesa não contempladas, desde que já existam outros elementos de mesma categoria econômica na ação correspondente, para contabilização correta de despesas públicas, devidamente justificadas;

IV - Incorporar ao Quadro de Detalhamento da Receita, mediante Decreto, novas naturezas de receita não contempladas ao Orçamento do Município. Este tipo de incorporação se justifica pelo fato da Administração Pública não ser capaz de antever com total exatidão todos os recursos que serão transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso II deste artigo.

Art. 39. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40. As prioridades definidas por esta Lei e contempladas no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (Arts. 30, 31, e 32).

Art. 42. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 43. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 45. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não poderá exceder em Percentual da Receita Corrente Líquida, nos limites de 54% e 6%, respectivamente.

Art. 46. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 1.101/2018, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “*caput*” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal repassará exatos 7,00% (sete por cento) para custear a despesa total do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso I, art. 29-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 54. O saldo financeiro decorrente dos recursos de duodécimos entregues e não utilizados, devem ser restituídos ao caixa único do Tesouro do Poder Executivo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Parágrafo único. É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente nos limites de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos, sejam eles de competência ou não do município.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 29 de junho de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:1CC2877B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/06/2022. Edição 2812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS LDO 2023**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	30.381.841,76	31.791.119,04	41.239.166,00	42.717.000,00	44.083.944,00	45.406.462,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.327.959,17	1.599.704,96	2.172.000,00	2.100.000,00	2.167.200,00	2.232.216,00
Contribuições	1.701.217,00	1.861.281,93	1.967.000,00	2.300.000,00	2.373.600,00	2.444.808,00
Receita Patrimonial	519.382,37	756.478,61	1.300.000,00	1.300.000,00	1.341.600,00	1.381.848,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	149,95	2.179,40	30.000,00	30.000,00	30.960,00	31.889,00
Transferências Correntes	26.385.019,79	27.229.086,27	34.783.166,00	36.000.000,00	37.152.000,00	38.266.560,00
Outras Receitas Correntes	448.113,48	342.387,87	987.000,00	987.000,00	1.018.584,00	1.049.141,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.239.491,32	2.135.157,41	24.758.000,00	24.758.000,00	24.758.000,00	24.758.000,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.239.491,32	2.135.157,41	24.438.000,00	24.438.000,00	24.438.000,00	24.438.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.337.662,63	1.350.896,02	1.345.000,00	1.350.000,00	1.393.200,00	1.434.996,00
Contribuições	1.337.662,63	1.350.896,02	1.345.000,00	1.350.000,00	1.393.200,00	1.434.996,00
Outras Receitas Correntes	-	7,84	-	-	-	-
TOTAL	32.958.995,71	35.277.172,47	67.342.166,00	68.825.000,00	70.235.144,00	71.599.458,00

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2020	1.327.959,17	-
2021	1.599.704,96	20,46%
2022	2.172.000,00	35,78%
2023	2.100.000,00	-3,31%
2024	2.167.200,00	3,20%
2025	2.232.216,00	3,00%

Nota: Para o exercício de 2023 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2024 e 2025 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

CONTRIBUIÇÕES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2020	1.701.217,00	-
2021	1.861.281,93	9,41%
2022	1.967.000,00	5,68%
2023	2.300.000,00	16,93%
2024	2.373.600,00	3,20%
2025	2.444.808,00	3,00%

Nota: Para o exercício de 2023 há projeção de aumento desta receita devido ao aumento de contribuições para o RPPS no Município de Jardim do Seridó, já para o biênio 2023 e 2024 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

RECEITA PATRIMONIAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIÇÃO %
2020	519.382,37	-
2021	756.478,61	45,65%
2022	1.300.000,00	71,85%
2023	1.300.000,00	0,00%
2024	1.341.600,00	3,20%
2025	1.381.848,00	3,00%

Nota: Para o exercício de 2023 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2024 e 2025 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

RECEITA DE SERVIÇOS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020	149,95	-
2021	2.179,40	1353,42%
2022	30.000,00	1276,53%
2023	30.000,00	0,00%
2024	30.960,00	3,20%
2025	31.889,00	3,00%

Nota: Para o exercício de 2023 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2024 e 2025 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020	26.385.019,79	-
2021	27.229.086,27	3,199%
2022	34.783.166,00	27,743%
2023	36.000.000,00	3,498%
2024	37.152.000,00	3,200%
2025	38.266.560,00	3,000%

Nota: Para o exercício de 2023 há projeção de aumento desta receita devido ao aumento dos repasses do FUNDEB, já para o biênio 2024 e 2025 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020	448.113,48	-
2021	342.387,87	-23,59%
2022	987.000,00	188,27%
2023	987.000,00	0,00%
2024	1.018.584,00	3,20%
2025	1.049.141,00	3,00%

Nota: Para o exercício de 2023 não há projeção de aumento desta receita devido as consequências do surto do Coronavírus (COVID-19), já para o biênio 2024 e 2025 foi aplicada a projeção de aumento de acordo com o percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

ALIENAÇÃO DE BENS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020	0,00	-
2021	0,00	-
2022	320.000,00	#DIV/0!
2023	320.000,00	0,00%
2024	320.000,00	0,00%
2025	320.000,00	0,00%

Nota: Para o exercício de 2023 foi projetada a venda de Bens Móveis e Imóveis, onde acabou se repetindo para os dois anos subsequentes.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020	1.239.491,32	-
2021	2.135.157,41	72,26%
2022	24.438.000,00	1044,55%
2023	24.438.000,00	0,00%
2024	24.438.000,00	0,00%
2025	24.438.000,00	0,00%

Nota: Foi incluído na previsão para o triênio 2023-2025, além das Receita com Transferências de Capital de anos anteriores, uma Receita de Capital para transferência de convênio do Estado, para a construção do sistema de saneamento básico municipal.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020	0,00	-
2021	0,00	-
2022	0,00	-
2023	0,00	-
2024	0,00	-
2025	0,00	-

Nota: Sem previsão de recebimento de Outras Receitas de Capital.

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (1)	23.756.985,11	27.328.856,27	33.222.470,00	34.000.000,00	35.088.000,00	36.140.640,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.539.383,60	17.015.633,41	18.820.000,00	20.000.000,00	20.640.000,00	21.259.200,00

Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	8.217.601,51	10.313.222,86	14.402.470,00	14.000.000,00	14.448.000,00	14.881.440,00	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.282.377,61	2.806.398,95	30.188.696,00	30.675.000,00	30.828.744,00	31.005.866,00	
Investimentos	776.211,83	2.164.031,83	29.345.000,00	29.775.000,00	29.928.744,00	30.105.866,00	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	506.165,78	642.367,12	843.696,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	450.000,00	450.000,00	500.000,00	520.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.689.959,64	1.665.952,18	3.481.000,00	3.700.000,00	3.818.400,00	3.932.952,00	
TOTAL	26.729.322,36	31.801.207,40	67.342.166,00	68.825.000,00	70.235.144,00	71.599.458,00	

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$		VARIAÇÃO %
2020		15.539.383,60	
2021		17.015.633,41	9,500%
2022		18.820.000,00	10,604%
2023		20.000.000,00	6,270%
2024		20.640.000,00	3,200%
2025		21.259.200,00	3,000%

Nota: Para este grupo de despesa foi aplicada uma pequena projeção de aumento da despesa no ano de 2023 devido a recomposição salarial de algumas categorias de servidores públicos, já para os anos subsequentes (2024-2025), foi adotado como parâmetro a estimativa inflacionária (IPCA) estabelecida pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$		VARIAÇÃO %
2020		-	-
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-

Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$		VARIAÇÃO %
2020		8.217.601,51	
2021		10.313.222,86	25,502%
2022		14.402.470,00	39,651%
2023		14.000.000,00	-2,794%
2024		14.448.000,00	3,200%
2025		14.881.440,00	3,000%

Nota: Para este grupo de despesa praticamente foi aplicada uma pequena projeção de redução da despesa no ano de 2023, já para os anos subsequentes (2024-2025), foi adotado como parâmetro a estimativa inflacionária (IPCA) estabelecida pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

INVESTIMENTOS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$		VARIAÇÃO %
2020		776.211,83	
2021		2.164.031,83	178,794%
2022		29.345.000,00	1256,034%
2023		29.775.000,00	1,465%
2024		29.928.744,00	0,516%
2025		30.105.866,00	0,592%

Nota: Para o exercício de 2022 houve a inclusão da despesa referente a construção e implantação do sistema de saneamento básico municipal, por isso essa diferença considerável em relação a Despesas com Investimentos em anos anteriores, basicamente o valor foi replicado para o triênio 2023, 2024 e 2025.

INVERSÕES FINANCEIRAS			
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$		VARIAÇÃO %
2020		-	-
2021		-	-
2022		-	-
2023		-	-
2024		-	-
2025		-	-

Nota: No momento não a projeção para este grupo de despesa.

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
-----------------------	--	--	--

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020	506.165,78	
2021	642.367,12	26,908%
2022	843.696,00	31,342%
2023	900.000,00	6,673%
2024	900.000,00	0,000%
2025	900.000,00	0,000%

Nota: Para este grupo de despesa foi projetado para os anos subsequentes (2023, 2024 e 2025) a amortização de dívida um pouco maior do que foi projetado para 2022.

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020		
2021		
2022	320.000,00	
2023	450.000,00	40,625%
2024	500.000,00	11,111%
2025	520.000,00	4,000%

Nota: Assim como previsto no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor da Reserva de Contingência não pode ser inferior a 1,00% da Receita Corrente Líquida Orçada.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIACÃO %
2020		
2021	1.665.952,18	
2022	3.481.000,00	
2023	3.700.000,00	6,291%
2024	3.818.400,00	3,200%
2025	3.932.952,00	3,000%

Nota: Para o exercício de 2023 há projeção de aumento desta despesa devido ao aumento de aposentadorias pelo RPPS no Município de Jardim do Seridó, já para o biênio 2024 e 2025 foi adotado como parâmetro a projeção do percentual de inflação (IPCA) para o período, conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil.

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	31.719.504,39	33.142.015,06	42.584.166,00	44.067.000,00	45.477.144,00	46.841.458,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	36.175.352,22	39.440.965,58	49.934.957,50	51.717.000,00	53.371.944,00	54.973.102,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.327.959,17	1.599.704,96	2.172.000,00	2.100.000,00	2.167.200,00	2.232.216,00
Contribuições	1.701.217,00	1.861.281,93	1.967.000,00	2.300.000,00	2.373.600,00	2.444.808,00
Receita Patrimonial	519.382,37	756.478,61	1.300.000,00	1.300.000,00	1.341.600,00	1.381.848,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	519.382,37	756.478,61	1.300.000,00	1.300.000,00	1.341.600,00	1.381.848,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	149,95	2.179,40	30.000,00	30.000,00	30.960,00	31.889,00
Transferências Correntes	32.178.530,25	34.878.932,81	43.478.957,50	45.000.000,00	46.440.000,00	47.833.200,00
Outras Receitas Correntes	448.113,48	342.387,87	987.000,00	987.000,00	1.018.584,00	1.049.141,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.337.662,63	1.350.896,02	1.345.000,00	1.350.000,00	1.393.200,00	1.434.996,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	- 5.793.510,46	7.649.846,54	8.695.791,50	9.000.000,00	9.288.000,00	- 9.566.640,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.719.504,39	33.142.015,06	42.584.166,00	44.067.000,00	45.477.144,00	46.841.458,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.239.491,32	2.135.157,41	24.758.000,00	24.758.000,00	24.758.000,00	24.758.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (IV)	0,00	0,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.239.491,32	2.135.157,41	24.438.000,00	24.438.000,00	24.438.000,00	24.438.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VII)	1.239.491,32	2.135.157,41	24.438.000,00	24.438.000,00	24.438.000,00	24.438.000,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	32.958.995,71	35.277.172,47	67.022.166,00	68.505.000,00	69.915.144,00	71.279.458,00
RECEITA TOTAL	32.958.995,71	35.277.172,47	67.342.166,00	68.825.000,00	70.235.144,00	71.599.458,00
DESPESAS CORRENTES (X)	23.756.985,11	27.328.856,27	33.222.470,00	34.000.000,00	35.088.000,00	36.140.640,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.539.383,60	17.015.633,41	18.820.000,00	20.000.000,00	20.640.000,00	21.259.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.217.601,51	10.313.222,86	14.402.470,00	14.000.000,00	14.448.000,00	14.881.440,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	23.756.985,11	27.328.856,27	33.222.470,00	34.000.000,00	35.088.000,00	36.140.640,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.282.377,61	2.806.398,95	30.188.696,00	30.675.000,00	30.828.744,00	31.005.866,00
INVESTIMENTOS	776.211,83	2.164.031,83	29.345.000,00	29.775.000,00	29.928.744,00	30.105.866,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	506.165,78	642.367,12	843.696,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	776.211,83	2.164.031,83	29.345.000,00	29.775.000,00	29.928.744,00	30.105.866,00

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	450.000,00	450.000,00	500.000,00	520.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	24.533.196,94	29.492.888,10	63.017.470,00	64.225.000,00	65.516.744,00	66.766.506,00
DESPESA TOTAL	25.039.362,72	30.135.255,22	63.861.166,00	65.125.000,00	66.416.744,00	67.666.506,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	8.425.798,77	5.784.284,37	4.004.696,00	4.280.000,00	4.398.400,00	4.512.952,00

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.972.508,79	3.509.006,39	3.252.392,61	3.124.296,46	3.027.419,05	2.939.241,79
DEDUÇÕES (II)	4.068.212,73	4.164.588,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.525.338,92	4.468.447,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	457.126,19	303.858,70	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	- 95.703,94	- 655.582,20	3.252.392,61	3.124.296,46	3.027.419,05	2.939.241,79
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV + V)	- 95.703,94	- 655.582,20	3.252.392,61	3.124.296,46	3.027.419,05	2.939.241,79
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -1.704.952,15	(c - b) -559.878,26	(d - c) 3.907.974,81	(e - d) -128.096,15	(f - e) -96.877,41	(g - f) -88.177,26

Notas:
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional
*Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$ 1.609.248,21)

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.348.677,26	3.972.508,79	3.509.006,39	3.252.392,61	3.124.296,46	3.027.419,05	2.939.241,79
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.348.677,26	3.972.508,79	3.509.006,39	3.252.392,61	3.124.296,46	3.027.419,05	2.939.241,79
DEDUÇÕES (II)	2.739.429,05	4.068.212,73	4.164.588,59	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.748.183,99	4.525.338,92	4.468.447,29	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	8.754,94	457.126,19	303.858,70	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.609.248,21	- 95.703,94	- 655.582,20	3.252.392,61	3.124.296,46	3.027.419,05	2.939.241,79

Notas:
A Projeção para os anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, foram feitas a partir da Dívida Consolidada de 2021 utilizando índices de deflação, conforme regulamentação constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022
ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	156.085,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	156.085,00
SUBTOTAL	156.085,00	SUBTOTAL	156.085,00
TOTAL	356.085,00	TOTAL	356.085,00

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**
Sec. Mun. Finanças E Plan.**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**
Contador Municipal**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	68.825.000,00	66.114.313,16	70.235.144,00	65.377.589,13	71.599.458,00	64.708.050,61
Receitas Primárias (I)	68.505.000,00	65.806.916,43	69.915.144,00	65.079.720,75	71.279.458,00	64.418.850,43
Despesa Total	65.125.000,00	62.560.038,42	66.416.744,00	61.823.274,69	67.666.506,00	61.153.643,02
Despesas Primárias (II)	64.225.000,00	61.695.485,11	65.516.744,00	60.985.519,87	66.766.506,00	60.340.267,51
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.280.000,00	4.111.431,32	4.398.400,00	4.094.200,87	4.512.952,00	4.078.582,92
Resultado Nominal	-128.096,15	-123.051,06	-96.877,41	-90.177,24	-88.177,26	-79.690,25
Dívida Pública Consolidada	3.124.296,46	3.001.245,40	3.027.419,05	2.818.038,77	2.939.241,79	2.656.341,43
Dívida Consolidada Líquida	3.124.296,46	3.001.245,40	3.027.419,05	2.818.038,77	2.939.241,79	2.656.341,43
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (IV) - (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: O cálculo das metas acima descritas foram realizadas considerando o seguinte cenário						
		2023	2024	2025		
Inflação média (% anual) projetada conforme estabelecido pelo Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil			4,10	3,20		3,00
		Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /		
Metodologia de cálculos dos Valores Constantes		1,0410	1,0743			1,1065

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**
Sec. Mun. Finanças E Plan.**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**
Contador Municipal**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	72.096.063,00	-	35.277.172,47	-	-36.818.890,53	-51,069
Receitas Primárias (I)	71.776.063,00	-	35.277.172,47	-	-36.498.890,53	-50,851
Despesa Total	71.998.400,00	-	30.135.255,22	-	-41.863.144,78	-58,145
Despesas Primárias (II)	71.198.400,00	-	29.492.888,10	-	-41.705.511,90	-58,576
Resultado Primário (III) = (I - II)	577.663,00	-	5.784.284,37	-	5.206.621,37	901,325
Resultado Nominal	4.193.047,43	-	5.599.878,26	-	1.406.830,83	33,553
Dívida Pública Consolidada	4.348.677,26	-	3.509.006,39	-	-839.670,87	-19,309
Dívida Consolidada Líquida	2.580.672,24	-	655.582,20	-	-1.925.090,04	-74,594
Nota:						
Não foi possível encontrar o PIB Previsto e Realizado de 2021 do Estado do Rio Grande do Norte para preenchimento das colunas referentes ao % PIB.						

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal**ADRIANA MARIA DE MEDEIROS**
Sec. Mun. Finanças E Plan.**ARTUR MARTINS DE AZEVEDO**
Contador Municipal**Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó**
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios Anteriores
2022
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	32.958.995,71	35.277.172,47	7,03	67.342.166,00	90,89	68.825.000,00	2,20	70.235.144,00	2,05	71.599.458,00	1,94	
Receitas Primárias (I)	32.958.995,71	35.277.172,47	7,03	67.022.166,00	89,99	68.505.000,00	2,21	69.915.144,00	2,06	71.279.458,00	1,95	
Despesa Total	25.039.362,72	30.135.255,22	20,35	63.861.166,00	111,92	65.125.000,00	1,98	66.416.744,00	1,98	67.666.506,00	1,88	
Despesas Primárias (II)	24.533.196,94	29.492.888,10	20,22	63.017.470,00	113,67	64.225.000,00	1,92	65.516.744,00	2,01	66.766.506,00	1,91	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.425.798,77	5.784.284,37	- 31,35	4.004.696,00	30,77	4.280.000,00	6,87	4.398.400,00	2,77	4.512.952,00	2,60	
Resultado Nominal	- 1.704.952,15	- 599.878,26	- 67,16	3.907.974,81	- 798,00	- 128.096,15	96.877,41	- 103,28	- 24,37	- 88.177,26	- 8,98	
Dívida Pública Consolidada	3.972.508,79	3.509.006,39	- 11,67	3.252.392,61	7,31	3.124.296,46	- 3,94	3.027.419,05	- 3,10	2.939.241,79	- 2,91	
Dívida Consolidada Líquida	- 95.703,94	- 655.582,20	585,01	3.252.392,61	596,11	3.124.296,46	- 3,94	3.027.419,05	- 3,10	2.939.241,79	- 2,91	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	34.379.528,43	36.871.700,67	7,25	67.342.166,00	82,64	66.114.313,16	- 1,82	65.377.589,13	- 1,11	64.708.050,61	- 1,02	
Receitas Primárias (I)	34.379.528,43	36.871.700,67	7,25	67.022.166,00	81,77	65.806.916,43	- 1,81	65.079.720,75	- 1,11	64.418.850,43	- 1,02	
Despesa Total	26.118.559,25	31.497.368,76	20,59	63.861.166,00	102,75	62.560.038,42	- 2,04	61.823.274,69	- 1,18	61.153.643,02	- 1,08	
Despesas Primárias (II)	25.590.577,73	30.825.966,64	20,46	63.017.470,00	104,43	61.695.485,11	- 2,10	60.985.519,87	- 1,15	60.340.267,51	- 1,06	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.788.950,70	6.045.734,02	- 31,21	4.004.696,00	- 33,76	4.111.431,32	2,67	4.094.200,87	- 0,42	4.078.582,92	- 0,38	
Resultado Nominal	- 1.778.435,59	- 583.393,15	- 67,20	3.907.974,81	- 769,87	- 123.051,06	90.177,24	- 103,15	- 26,72	- 79.690,25	- 11,63	
Dívida Pública Consolidada	4.143.723,92	3.667.613,48	- 11,49	3.252.392,61	- 11,32	3.001.245,40	- 7,72	2.818.038,77	- 6,10	2.656.341,43	- 5,74	
Dívida Consolidada Líquida	- 99.828,78	- 685.214,52	586,39	3.252.392,61	- 574,65	3.001.245,40	- 7,72	2.818.038,77	- 6,10	2.656.341,43	- 5,74	
Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes												
ÍNDICES DE INFLAÇÃO												
2020	2021	*2022	*2023	*2024	*2025							
4,52	10,06	7,89	4,10	3,20	3,00							
VALORES DE REFERÊNCIA												
Valor Corrente x	Valor Corrente x	Valor Corrente	Valor Corrente /	Valor Corrente /	Valor Corrente /							
1,0452	1,1006		1,0410	1,0743	1,1065							
*Inflação (%) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (projetada no Relatório FOCUS (29/04/2022) do Banco Central do Brasil).												

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	21.486.882,55	0,00	15.405.010,20	0,00	6.900.108,11	0,00
TOTAL	21.486.882,55	100,00	15.405.010,20	100,00	6.900.108,11	100,00

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	11.995,90
Receita de Alienação de Ativos		0,00	11.995,90
Alienação de Bens Móveis		0,00	11.995,90
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	11.995,90
DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	595,90	0,00	11.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	595,90	0,00	11.400,00
Investimentos	595,90	0,00	11.400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	595,90	0,00	11.400,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((a)-(d))+(IIIb)	(h) = ((b)-(e))+(IIIc)	(i) = ((c)-(f))
	0,00	595,90	595,90

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2022
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas pelo PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 5-A (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	410.235,43	3.118.880,05	3.286.184,56
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	1.256.380,83	1.355.385,26
Civil	0,00	1.256.380,83	1.355.385,26
Ativo	0,00	1.256.380,83	1.355.385,26
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	305.235,43	1.337.662,63	1.350.888,18
Civil	305.235,43	1.337.662,63	1.350.888,18
Ativo	305.235,43	1.337.662,63	1.350.888,18
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	104.836,59	264.911,12
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	104.836,59	264.911,12
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	105.000,00	420.000,00	315.000,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Per. p/ a Amort. de Déficit Atuarial do RPPS (II)	105.000,00	420.000,00	315.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III- II)	305.235,43	2.698.880,05	2.971.184,56
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	464.514,36
Aposentadorias	0,00	0,00	464.514,36

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	90.839,71	185.336,03	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	90.839,71	185.336,03	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	90.839,71	185.336,03	464.514,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (IV) = (IV - V)³	214.395,72	2.513.544,02	2.506.670,20
RECURSOS RPPS ARREC. EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	2.818.500,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTE DE RECURSOS P/ O PLANO PREV. DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Per. de Valores Predefinidos	105.000,00	420.000,00	315.000,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	375.297,10	39.316,39	41.578,91
Investimentos e Aplicações	0,00	3.523.622,95	5.738.531,64
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
NOTAS:			
1 Como a portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário foi apresentado por meio da diferença entre a receita realizada e a despesa empenhada até o 6º (sexto) bimestre do exercício de competência.			
3 Não há preenchimento do Quadro referente ao Plano Financeiro, uma vez que não houve segregação de massas dos segurados no Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV.			

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Projeção Atuarial do RPPS
2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"				R\$ milhares	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)	
2023	2.093	8.941	-6.848	-15.704	
2024	1.832	7.032	-5.200	-20.904	
2025	1.679	5.991	-4.312	-25.216	
2026	1.466	4.775	-3.309	-28.525	
2027	1.386	4.309	-2.923	-31.448	
2028	1.327	4.004	-2.677	-34.125	
2029	1.261	3.718	-2.457	-36.582	
2030	1.164	3.260	-2.096	-38.678	
2031	1.057	2.849	-1.792	-40.470	
2032	1.000	2.650	-1.650	-42.120	
2033	955	2.504	-1.549	-43.669	
2034	918	2.371	-1.453	-45.122	
2035	864	2.197	-1.333	-46.455	
2036	796	2.002	-1.207	-47.662	
2037	733	1.834	-1.101	-48.763	
2038	639	1.614	-976	-49.738	
2039	594	1.484	-890	-50.629	
2040	547	1.389	-842	-51.471	
2041	479	1.232	-753	-52.223	
2042	431	1.150	-719	-52.942	
2043	396	1.078	-682	-53.624	
2044	366	978	-612	-54.236	
2045	328	868	-540	-54.776	
2046	279	753	-474	-55.250	
2047	261	720	-459	-55.709	
2048	210	557	-347	-56.056	
2049	179	445	-266	-56.322	
2050	141	319	-178	-56.500	
2051	117	255	-139	-56.640	
2052	86	130	-43	-56.683	
2053	65	72	-7	-56.690	
2054	49	51	-3	-56.692	
2055	39	40	-1	-56.694	
2056	29	30	0	-56.694	
2057	14	14	0	-56.694	
2058	9	9	0	-56.694	
2059	6	6	0	-56.693	
2060	6	6	0	-56.693	
2061	4	4	0	-56.693	
2062	2	1	0	-56.693	
2063	1	1	0	-56.693	
2064	1	1	0	-56.693	
2065	1	1	0	-56.693	
2066	0	0	0	-56.693	
2067	0	0	0	-56.693	
2068	0	0	0	-56.693	
2069	0	0	0	-56.693	
2070	0	0	0	-56.693	
2071	0	0	0	-56.693	
2072	0	0	0	-56.693	
2073	0	0	0	-56.693	
2074	0	0	0	-56.693	

2075		0	0	0	-56.693
2076		0	0	0	-56.693
2077		0	0	0	-56.693
2078		0	0	0	-56.693
2079		0	0	0	-56.693
2080		0	0	0	-56.693
2081		0	0	0	-56.693
2082		0	0	0	-56.693
2083		0	0	0	-56.693
2084		0	0	0	-56.693
2085		0	0	0	-56.693
2086		0	0	0	-56.693
2087		0	0	0	-56.693
2088		0	0	0	-56.693
2089		0	0	0	-56.693
2090		0	0	0	-56.693
2091		0	0	0	-56.693
2092		0	0	0	-56.693
2093		0	0	0	-56.693
2094		0	0	0	-56.693
2095		0	0	0	-56.693
2096		0	0	0	-56.693
2097		0	0	0	-56.693
NOTAS:					
1 Projeção Atuarial elaborada em 28/03/2022					

Jardim Do Seridó-RN, 13 De Maio De 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ADRIANA MARIA DE MEDEIROS
Sec. Mun. Finanças E Plan.

ARTUR MARTINS DE AZEVEDO
Contador Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6CB3541E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/06/2022. Edição 2812
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>